



Of. 011/2025

Santo Estevão, 12 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estêvão - BA**

Gilvan da Silva Costa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes"**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio, conforme a justificativa que o acompanha.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Uallen Barbosa e Barbosa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA  
RECEBIDO EM: 12/05/25  
HS



**PROJETO DE LEI Nº 07/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Santo Estêvão, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes legais, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Estêvão, a "**Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**", a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal tem por objetivo:

- I – Promover ações educativas e preventivas sobre o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – Fomentar o debate público e a divulgação de informações sobre os direitos da infância e juventude;
- III – Incentivar a participação de escolas, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Estimular a denúncia de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de canais oficiais, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar.

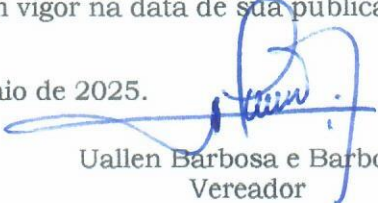
**Art. 3º** Durante a Semana Municipal, poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, atividades culturais e esportivas, campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, praças públicas, redes sociais e demais espaços comunitários.

**Art. 4º** A coordenação das atividades da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que poderá atuar em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estêvão, 12 de maio de 2025.

  
Uallen Barbosa e Barbosa  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Santo Estêvão-BA, a "**Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia **18 de maio**, em alinhamento com a mobilização nacional do Maio Laranja.

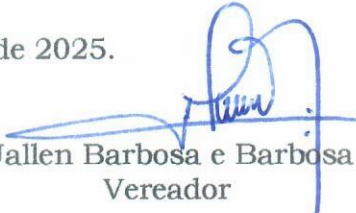
A data remete ao trágico caso da menina Araceli Cabrera, assassinada em 18 de maio de 1973, um marco simbólico da luta pela proteção da infância no Brasil. Desde então, a sociedade brasileira passou a reconhecer essa data como um chamado à denúncia, à informação e à prevenção de todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A proposta tem como objetivo ampliar o alcance das ações educativas e preventivas, integrando escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, movimentos sociais e a própria comunidade. Mais que simbólica, esta Semana Municipal busca estimular a reflexão, o engajamento social e a articulação entre os diversos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

**Importante destacar que o projeto não gera despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa do Executivo, respeitando os limites constitucionais da atuação do Legislativo.**

Diante da relevância da matéria e da urgência em fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Santo Estêvão, 12 de maio de 2025.

  
Uallen Barbosa e Barbosa  
Vereador